CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL

VENDEDOR: Gabriel Mendes Rocha, Nacionalidade brasileiro, Estado Civil Solteiro, Profissão Mecânico, Carteira de Identidade nº 78.901.234-5, C.P.F. nº 951.753.852-77, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 123 - Batel, Curitiba/PR - 80420-110

COMPRADOR: Igor Teixeira Lima, Nacionalidade brasileiro, Estado Civil Casado, Profissão Mecânico, Carteira de Identidade nº 89.012.345-6, C.P.F. nº 778.899.001-12, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 456 - Centro, Curitiba/PR - 80020-310

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda do Estabelecimento Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA 1ª - O primeiro dos acima qualificados, de ora em diante denominado simplesmente VENDEDOR, vende e traspassa o seu estabelecimento comercial, constituído de uma loja de Autopeças de Veículos, situada na cidade de, Curitiba, na Rua da Paz, nº, 678, denominada Peças & Concertos, com todas as suas mercadorias e equipamentos, etc., pelo preço certo e ajustado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao segundo dos acima qualificados, de ora em diante denominado simplesmente COMPRADOR, e que será pago da seguinte forma:

• 5(cinco) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) sempre no dia 03 (três) do mês. • Primeira parcela: 05/11/2024

Última parcela: 05/03/2025

CLÁUSULA 2ª - O COMPRADOR entra na posse imediata do estabelecimento, devendo conferir as mercadorias, bem como todos os equipamentos, dando sua concordância.

CLÁUSULA 3ª - O VENDEDOR se obriga a transferir para o nome do COMPRADOR a referida firma, incontinenti (ou dar baixa, se for o caso), devendo, para isso, outorgar procuração a, __, (nacionalidade, estado civil, profissão, Identidade, CPF, endereço) ou ao próprio COMPRADOR, com poderes especiais para o caso de transferência (ou baixa) ou a executar a referida transferência pessoalmente.

CLÁUSULA 4ª - O VENDEDOR se obriga a fazer essa venda por boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, a pôr o COMPRADOR a salvo de quaisquer contestações, obrigando-se por seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 5ª - O estabelecimento é entregue ao VENDEDOR, livre de quaisquer ônus ou compromissos, assumindo este o compromisso de saldar todas as dívidas ativas e

passivas. Todos os impostos e dívidas futuras serão de exclusiva responsabilidade do COMPRADOR.
CLÁUSULA 6ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba/PR;
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.
Curitiba/PR, 1 de novembro de 2024.
Gabriel Mendes Rocha
Vendedor
Igor Teixeira Lima
Comprador
Mariana Sampaio Rezende
Testemunha 1
Nelson Borges Silveira

Testemunha 2